



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 56, 30 DE JULHO de 2021.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 30/07/2021 a 30/08/2021


Responsável pela publicação

**“INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO
NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM
RELAÇÃO AO RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e XCIX, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

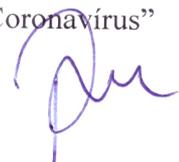
CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

CONSIDERANDO, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde.

CONSIDERANDO, o processo de retorno às atividades presenciais também está associado ao PLANO MINAS CONSCIENTE, uma vez que alguns indicadores de monitoramento e parâmetros deste Protocolo são variáveis dentro da lógica do Plano, conforme as ondas - VERMELHO, AMARELO OU VERDE – que representa o momento da pandemia por região.

CONSIDERANDO, PROTOCOLO SANITÁRIO OPERACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, criado pelo “Comitê Municipal de Monitoração, Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETA:

Art. 1º – O funcionamento dos serviços educacionais, nas redes privada e pública, no Município de Coração de Jesus, enquanto durar a pandemia de COVID-19, seguirá as medidas abaixo alinhavadas, presentes no PROTOCOLO SANITÁRIO OPERACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAS.

I – eventos como feiras, festas, assembleias, salvo se exclusivamente por meio virtual, estarão proibidos;

II – aulas de educação física somente poderão ocorrer em locais abertos, arejados e sem contato físico entre os alunos;

III – deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;

IV – durante os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento, deve ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre os alunos, de modo a evitar aglomerações;

V – os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, limitando-se a, no máximo, um quarto das turmas ao mesmo tempo e ao espaçamento mínimo de 01 pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) em área aberta;

VI – deverá ser adotado o ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;

VII – utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro;

VIII – cumprir o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro durante a formação de filas;

IX – o uso da sala dos professores, de reuniões e de apoio deverá ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

X – para crianças a partir de 06 (seis) anos, usar máscara cobrindo a boca e o nariz, dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a respectiva instituição de ensino.

XI – crianças, entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, deverão usar máscaras sempre acompanhadas por professores ou responsáveis, a todo o momento.

XII – crianças que em virtude do desenvolvimento mental incompleto, ou que por questões de saúde, não possam usar máscaras cobrindo boca e nariz, deverão participar apenas de ensino não presencial;

XIII – lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições, sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

XIV – incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

XV – não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

XVI – higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário;

XVII – higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

XVIII – certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

XIX – manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

XXI – fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deverá ter seu próprio copo.

Parágrafo Único: Para o retorno ao funcionamento, os estabelecimentos deverão, ainda, atender todas as disposições aplicáveis do PROTOCOLO SANITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

OPERACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAS.

Art. 2º. As condições de saúde dos alunos, professores e colaboradores deverá ser monitorada, respeitando-se as seguintes regras:

I – aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho).

II – caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.

III – não permitir a permanência de pessoas com os seguintes sintomas na instituição de ensino: febre, tosse seca, cansaço, calafrios ou tonturas, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, perda de fala ou movimento.

IV – no caso de menores de idade sintomáticos, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

Art. 3º. Aos alunos que não desejarem participar de aulas presenciais, deverá ser disponibilizado acompanhamento via internet ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 4º. No primeiro mês de retorno das aulas presenciais, deverá haver revezamento do ensino presencial, de modo que no máximo, compareçam 50% (cinquenta por cento) dos alunos, em cada dia, para as aulas presenciais, devendo os demais alunos acompanhar as aulas via internet ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 5º. As aulas e demais atividades de ensino, na rede privada, estadual e municipal ficam autorizadas, com funcionamento presencial, seguindo ao disposto no presente Decreto, a partir de dia 09 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 6º. Para o retorno das atividades presenciais, fica condicionado que haja, para enfrentamento específico da COVID-19, na rede municipal de saúde, ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de leitos clínicos COVID-19 e 85% (oitenta e cinco por cento) de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 na macrorregião norte de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus a fiscalização das instituições de ensino da rede pública e privada, no cumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantia do cumprimento das determinações aqui expressas.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Agosto de 2021, perdurando seus efeitos até o encerramento do ano letivo.

Parágrafo único: Os efeitos que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Coração de Jesus-MG, 30 de julho de 2021.


ROBSONADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal